CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Interessado: Secretaria Municipal De Educação

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar

Modalidade do Contrato Dispensa Licitação: Base Legal Art. 24, V, Da Lei Nº8.666/1993.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE FAZ O MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI COM A EMPRESA LINDOVALDO DE ALMEIDA CAMISÃO 28036585855.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob CNPJ nº. 06.553.796/0001-96, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 121, Centro desta municipalidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JOAQUIM JÚLIO COELHO**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa, **LINDOVALDO DE ALMEIDA CAMISÃO 28036585855**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº. 46.539.411/0001-50 , Rua Areolino de Abreu, Bairro Sertanejo, na cidade de Paulistana-PI, CEP 64750-000, neste ato representado por seu gerente **Sr. LINDOVALDO DE ALMEIDA CAMISÃO**, CPF nº 280.3665.858-55, denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito, conforme as cláusulas e

condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para Prestaçãode Serviço de Transporte Escolar nos seguintes itinerários:

Rota	Turno	Nº de alunos	km rod. por dia	Valor por km
Tabuleiro, Encruzilhada, Lucilene e Lagoa da Caraíba	Manhã	10	50km	3,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

DO CONTRATANTE:

a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições legais;
b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
c) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;
d) Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos;
e) Promover, por meio de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

f) Efetuar os pagamentos mensais oriundos do referido transporte, à empresa **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato;

DA CONTRATADA:

a) Executar integralmente o objeto do presente contrato através de profissionais especializados;

b) Cumprir o presente contrato e o estabelecido em suas cláusulas, sob pena de o mesmo ser rescindido;

c) Fornecer os serviços de forma qualificada, com segurança, regular, em horário compatível com o estabelecido para o início e término do horário escolar, bem como de acordo com a legislação atinente ao contrato;

d) Apresentar vistoria dos veículos;

e) Adequar os veículos as determinações do Código Nacional de Trânsito;

f) Manter o interior dos veículos sempre limpos;

g) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;

h) Permitir o acesso ao interior dos veículos para vistoria e fiscalização por meio de servidor designado pelo **CONTRATANTE**;

i) Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio;

j) Executar os serviços conforme estabelecido neste contrato;

k) Atender a todas as condições exigidas pelo **CONTRATANTE;**

l) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

m) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais entre a **CONTRATADA**

e seus empregados decorrentes da execuçao do presente contrato;

n) Emitir as notas Fiscais/Faturas de serviços, anexando a comprovação de quitação como INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor, e o relatório detalhado dos serviços realizados;

o) Substituir qualquer profissional que, a critério do **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado, não se adapte ou não atenda os requisitos.

p) Despesa com deslocamentos da equipe da **CONTRATADA** para a execução do objeto do contrato.

q) No caso do **CONTRATADO** ficar impossibilitado de executar o transporte por período indeterminado, nomeará outro transportador escolar, sob sua responsabilidade, e deverá comunicar o **CONTRATANTE** imediatamente.

r) No caso de avaria do veículo, o **CONTRATANTE** deverá substituí-lo.

s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçoes por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O referido transporte será efetuado por veículo de propriedade do **CONTRATADO**, de acordo com o art. 136 a 138 do CTB, sendo de inteira responsabilidade deste, a manutenção do veículo, bem como a seguridade dos passageiros e indexações em possíveis acidentes nos transportes.

CLÁUSULA QUARTA-LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei nº. 8.883/94 e Código Nacional de Trânsito, bem como pela lei complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância líquida e certa, por quilômetro rodado, referente ao itinerário, considerando o trajeto de ida e volta, conforme anexos e descrição que segue:

Rota	Turno	Nº de alunos	km rod. por dia	Valor por km	**TOTAL**
Tabuleiro, Encruzilhada, Lucilene e Lagoa da Caraíba	Manhã	10	50km	3,50	R$ 3850,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado na Conta Corrente nº 00041222-6, Agência 2929, Operação 013, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade de LINDOVALDO DE ALMEIDA CAMISÃO, com a fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e emissão da NF com o devido empenho. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação de serviço;

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

O **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento dos serviços realizados, promoverá a retenção das obrigações fiscais e previdenciárias incidentes na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no art.65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei n 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o art.79, da referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLENCIA

Pela prestação de serviços em desacordo com a **CONTRATADA**, aplicação de:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecuçao parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01

(um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente contrato tera a duração de até 60 (sessenta dias) dias retroagindo a data de 02 de maio de 2022, ou até a conclusão da licitação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único: O presente contrato pode ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso ou notificação com antecedência de 05 (cinco) dias, antes do final do prazo previsto nesta cláusula, se o certame licitatório a ser promovido pelo Município de Paulistana-PI, para contratação do mesmo objeto, ficar concluído antes do término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, sem que a **CONTRATADA** tenha qualquer direito de indenização pelo período faltante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista relativa bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o objeto do presente livre de quaisquer encargos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VEÍCULO , REGISTRO , LICENCIAMENTO E DOCUMENTOS

Deverá o licitante vencedor apresentar o veículo com vistoria, que será observado:

1) Cópia do certificado de Registro e Licenciamento do veículo;
2) Certificado de Inspeção (vistoria) do veículo, devendo ser renovado a cada 06 (seis) meses;
3) Apólice de Seguro para os Transportados no veículo a ser credenciado, que deverá observar a seguinte garantia mínima:
   a) Em caso de lesões – Seguro individual de passageiro de R$ 1.000,00 (um mil reais);
   b) Por invalidez e morte – Seguro por passageiro de R$ 5000,00(cinco mil reais;

   Parágrafo único: O seguro previsto no item 03, deverá ser além dos obrigat´rios, exigidos pela legislação de Trânsito em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto do presente contrato deverá atender a **CLÁUSULA PRIMEIRA** onde o **CONTRATADO** compromete-se a transportar com segurança os alunos de suas residências às escolas do Município e vice-versa, duranteo período normal de aulas do ano letivo de

2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEICÃO

As partes, de comum acordo, elegem como foro, para dirimir as questões por ventura emergentes do presente contrato, com renúncia expressa dequalquer outro, o da cidade de Paulistana-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Paulistana-PI, 30 de maio de 2022.

JOAQUIM JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LINDOVALDO DE ALMEIDA CAMISÃO
CNPJ nº. 46.539.411/0001-50
CONTRATADO

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____